

ANO ..2012.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 137/2012.....

OBJETO ..Autoriza o município de Bebedouro a parcelar os débitos de.....  
contribuição previdenciária para com o Serviço Assistencial dos Funcionários  
e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - e dá outras providências,

Apresentado em sessão do dia ..26/11/2012 - Sessão Extraordinária.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..26/11/2012..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº ..9489/2012.....

Lei nº ..4537 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**ERRATA**

Retificação de matéria publicada no jornal "O Jornal" - ano 8 - n. 492, pág. 12, de 01 a 07/12/2012.

No artigo 1º da Lei n. 4.537, de 27 de novembro de 2012,

**onde se lê:**

*"Notificação 05/2012 - do período de maio de 2005 a dezembro de 2012",*

**leia-se:**

*"Notificação NAF 05/2012 - do período de maio de 2005 a dezembro de 2011",*

**e onde se lê:**

*"da contribuição patronal (22%) incidente sobre a folha do abono anual (13º salário) dos servidores ativos do exercício de 2012",*

**leia-se:**

*"da contribuição patronal (22%) incidente sobre a folha do abono anual (13º salário) dos servidores ativos do exercício de 2010".*

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de dezembro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4537 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Autoriza o município de Bebedouro a parcelar débitos de contribuição previdenciária para com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - relativas às competências de fevereiro a outubro de 2012, e as que vencerem até a assinatura do Termo de Parcelamento; da contribuição (22%) sobre benefícios de auxílio-doença e maternidade (apurados em auditoria direta realizada pelo MPS em fevereiro de 2012 - Notificação 05/2012 - do período de maio de 2005 a dezembro de 2012, e de janeiro a outubro de 2012, e as que vencerem até a assinatura do Termo de Parcelamento; da contribuição patronal (22%) incidente sobre a folha de abono anual (13º salário) dos servidores ativos do exercício de 2012.

Parágrafo único. O montante apurado será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo - e acrescidos de multa de 10% (dez por cento), juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo -, acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Faz parte integrante desta lei a minuta do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, na forma do anexo único.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de novembro de 2012.

João Batista Blanchini  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de novembro de 2012.

Ivanira A de Souza  
Escriturária

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

Que fazem:

De um lado, **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça José Stamatelo Sobrinho nº 45, inscrita no CNPJ sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Batista Blanchini, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 18.336.039, inscrito no CPF sob nº 071.376.858-46, residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro na Rua Antonio Janini nº 136 - Jardim Aeroporto, doravante denominado **DEVEDOR**,

e de outro lado **SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO - SASEMB**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Lucas Evangelista nº 1065, inscrita no CNPJ sob nº 51.807.816/0001-62, neste ato representado por sua Diretora, a Sra. Edna Maria Soares da Silva, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da CIRG nº 10.201.684, inscrita no CPF sob nº 930.098.338-00, residente e domiciliada nesta cidade de Bebedouro na Rua Antonio Alves de Toledo nº 780, doravante denominado **CREDOR**,

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012, acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 - O Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB é CREDOR, junto ao Município de Bebedouro da quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte patronal, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2006, e prevista no art.16, inciso I, da Lei Municipal nº 3.467, de 27 de abril de 2005.

1.2 - A importância acima declarada está discriminada nas planilhas em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

1.3 - Pelo presente instrumento o Município de Bebedouro, confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida

1.4 - O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento**

2.1 - Os valores originais e atualizados da dívida, referente às contribuições da parte patronal, estão discriminados em planilha anexa, que demonstra o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados,

juros e multa até a data do parcelamento.

2.2 - O montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme determina a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de novembro de 2012, acrescidas dos juros, multa e atualizações nos termos da cláusula terceira.

2.3 - A primeira parcela, no valor R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), vencerá em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros de 1% (um por cento) ao mês e atualizações, conforme cláusula terceira.

2.4 - Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% e correção pelo índice do IPCA, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

2.5 - O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

2.6 - A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices.

2.7 - Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Atualização dos Valores**

3.1 - Os valores devidos foram atualizados pelo Índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo.

3.2 - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de uma taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência**

4.1 - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.2 - Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Mora**

5.1 - O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interposição para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente acrescidas das cominações na forma prevista na Cláusula Sexta, item 6.3.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão.**

6.1 - Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições correntes;
- c) a falta de recolhimento de qualquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

6.2 - A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, rio todo ou em parte.

6.3 - A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% ao mês a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA SETIMA - Da Definitividade**

7.1 - A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irredutível do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Publicidade**

8.1 - O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

**CLÁUSULA NONA - Do Foro**

9.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município Bebedouro, do Estado de São Paulo.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma e diante de 02 (duas) testemunhas.

Bebedouro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2012

Representante Legal do Devedor

Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4489/2012

**Autoriza o município de Bebedouro a parcelar débitos de contribuição previdenciária para com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - relativas às competências de fevereiro a outubro de 2012, e as que vencerem até a assinatura do Termo de Parcelamento; da contribuição (22%) sobre benefícios de auxílio-doença e maternidade (apurados em auditoria direta realizada pelo MPS em fevereiro de 2012 - Notificação 05/2012 - do período de maio de 2005 a dezembro de 2012, e de janeiro a outubro de 2012, e as que vencerem até a assinatura do Termo de Parcelamento; da contribuição patronal (22%) incidente sobre a folha do abono anual (13º salário) dos servidores ativos do exercício de 2012.

**Parágrafo único.** O montante apurado será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo - e acrescidos de multa de 10% (dez por cento), juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo -, acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Faz parte integrante desta lei a minuta do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, na forma do anexo único.

*“Deus Seja Louvado”*

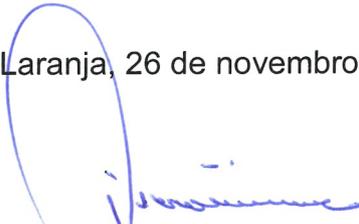


# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de novembro de 2012.



**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**



**Nelson Sanchez Filho**  
**1º SECRETÁRIO**



**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
**2ª SECRETÁRIA**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 137/2012, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o município de Bebedouro a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - e dá outras providências.**

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*regularidade*

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.

**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
**RELATORA**

**Carlos Alberto Costa**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

**Antonio Sampaio**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 137/2012, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o município de Bebedouro a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
*Rodrigo da Silva*  
.....

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.

*Rodrigo da Silva*  
**Rodrigo da Silva**  
**RELATOR**

*Nelson Sanchez Filho*  
**Nelson Sanchez Filho**  
**PRÉSIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*Jesus Martins*  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 137/2012,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o município de Bebedouro a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

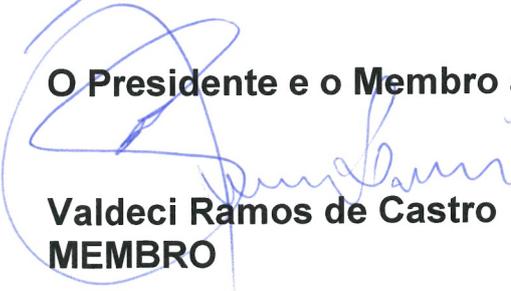
*LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.*

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**RELATOR**

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 137/2012:** Autoriza o Município de Bebedouro a parcelar os débitos de contribuição previdenciária devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual tem por fim obter autorização legislativa para que o Município de Bebedouro parcelasse suas dívidas junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

Segundo se infere do PROJETO DE LEI em exame, o Poder Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para parcelar as suas dívidas decorrentes de contribuição previdenciária não pagas ou repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Nessa condição, a fazenda municipal figura como “DEVEDORA”.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

2 – Pois bem. A LOMB, reza em seu artigo 171, “caput”, e parágrafo único, item I, que:

**ART. 171 – O Município organizará sua administração e desenvolverá suas atividades, com base em um processo de planejamento de caráter permanente**, com a cooperação das associações representativas da população, de modo que a ordem econômico-social tenha por fim o desenvolvimento e a promoção de justiça social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considera-se processo de planejamento, cumulativamente:

I – a implantação de planos gerais e específicos, voltados ao desenvolvimento do Município e **ao ordenamento de suas funções públicas**.

de modo que avulta-se clara a intenção do Poder Executivo Municipal, ao buscar autorização legislativa para parcelar seus débitos, de ordenar assim as suas funções e bem desenvolver suas atividades. Ademais, uma vez parcelados os débitos junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, eliminam-se os riscos à gestão planejada.

#### DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Lei Complementar nº 101/00

3 – Pois bem. A Lei de Responsabilidade Fiscal, por seu turno, prevê que a despesa relativa a dívida pública municipal constará da lei orçamentária anual (LOA). Nessa linha de inclusão, o serviço da dívida (principal, juros e demais encargos), também essa despesa, far-se-á presente na lei de meios. Portanto, muito embora haja previsão de que as parcelas serão reajustadas mensalmente, com aplicação de juros de 1,0% ao mês e atualização monetária com

“Deus seja louvado”

011



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

base no IPCA e mais 10% de multa ao mês, tenho que o Poder Executivo, deverá cuidar, ao efetivar o parcelamento, para tais encargos ajustados não ultrapassem, em termos reais, aos limites de endividamento previstos na LOA.

Desta forma, tomados os cuidados no sentido de não se elevar, com o parcelamento, a dívida pública, avulta-se claro que tal parcelamento vem de encontro aos interesses públicos, uma vez que possibilita ao Município realizar suas funções com maior disponibilidade financeira.

De outro lado, temos no ordenamento jurídico federal diplomas legais que vieram justamente para viabilizar que União, Estados e Municípios parcelem suas dívidas, tal como ocorre com a Lei Federal nº 9.639/98 que dispõe sobre amortização e **parcelamento de dívidas** oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Finalmente, é certo que o Código Civil, em seu artigo 840:

**Art. 840.** É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.

assenta a licitude da transação/acordo que tem mira a prevenção de litígios, como ocorre no presente caso.

4 - Na espécie, portanto, não vejo tecnicamente qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 26 de novembro de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

*“Deus seja louvado”*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de novembro de 2012.  
OEP/540/2012/ems

**Senhor Presidente**

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o Projeto de Lei que Autoriza o Município de Bebedouro a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASSEMB e dá outras providências.

O Poder Executivo, através da presente proposta, visa obter autorização legislativa para parcelar dívida com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASSEMB, referente a recolhimentos a menor de contribuições previdenciárias – parte patronal.

O parcelamento prevê o pagamento da dívida em 60 (sessenta) meses, e foi aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência, conforme copia da ata anexa.

O presente projeto é de extrema importância, pois permitirá a regularização da dívida perante o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASSEMB.

Atenciosamente

  
**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

**À Sua Excelência o senhor**  
**Carlos Renato Serotine**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**Bebedouro-SP.**

“Deus seja Louvado”

CMB23982/2012 26/11/12 15:55:4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI Nº 137 /2012

APROVADO EM 26 / 11 / 12

9 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotini  
PRESIDENTE

**Autoriza o Município de Bebedouro a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;**

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas, e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências de fevereiro a outubro de 2012, e as que vencerem até a assinatura do termo de parcelamento; da contribuição (22%) sobre Benefícios de auxílio doença e maternidade (Apurado em auditoria direta realizada pelo MPS em fevereiro de 2012 – notificação NAF 05/2012) do período de maio de 2005 a dezembro de 2011), e de janeiro a outubro de 2012 e as que vencerem até a assinatura do termo de parcelamento; da contribuição patronal (22%) incidente sobre a folha do abono anual (13º salário) dos servidores ativos do exercício de 2010.

Parágrafo único - O montante apurado será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessárias.

**Art. 4º** - Faz parte integrante desta lei a minuta do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, na forma do anexo único.

CMB23982/2012 26/11/12 15:55:4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de novembro de 2012.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

CMB23982/2012 26/11/12 15:55:4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



### ANEXO ÚNICO

#### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Que fazem:

De um lado, **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, inscrita no CNPJ sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Batista Bianchini, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 18.336.039, inscrito no CPF sob nº 071.376.858-46, residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro na Rua Antonio Janini nº 136 – Jardim Aeroporto, doravante denominado **DEVEDOR**,

e de outro lado **SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO - SASEMB**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Lucas Evangelista nº 1055, inscrito no CNPJ sob o nº 51.807.816/0001-62, neste ato representado por sua Diretora, a Sra. Edna Maria Soares da Silva, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da CIRG nº 10.201.684, inscrita no CPF sob nº 930.099.338-00, residente e domiciliada nesta cidade de Bebedouro na Rua Antonio Alves de Toledo nº 780, doravante denominado **CREDOR**,

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012, acordam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - O Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB é CREDOR, junto ao Município de Bebedouro da quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte patronal, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, e prevista no art.16, inciso I, da Lei Municipal nº 3.467, de 27 de abril de 2005.

1.2.- A importância acima declarada está discriminada nas planilhas em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

1.3. - Pelo presente instrumento o Município de Bebedouro, confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida



1.4.- O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento**

2.1.- Os valores originais e atualizados da dívida, referente às contribuições da parte patronal, estão discriminados em planilha anexa, que demonstra o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados, juros e multa até a data do parcelamento.

2.2.- O montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme determina a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de novembro de 2012, acrescidas dos juros, multa e atualizações nos termos da clausula terceira.

2.3.- A primeira parcela, no valor R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), vencerá em \_\_\_/\_\_\_/2012 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros de 1% (um por cento) ao mês e atualizações, conforme clausula terceira.

2.4.- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% e correção pelo índice do IPCA, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

2.5.- O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

2.6.- A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices.

2.7. - Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Atualização dos Valores**

3.1.- Os valores devidos foram atualizados pelo índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



3.2.- As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de uma taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência**

4.1.- Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.2.- Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Mora**

5.1.- O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente acrescidas das cominações na forma prevista na Cláusula Sexta, item 6.3.

### **CLAUSULA SEXTA - Da Rescisão**

6.1.- Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a-) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b-) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c-) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

6.2.- A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

6.3.- A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% ao mês a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA SETIMA - Da Definitividade**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



7.1.- A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

### **CLÁUSULA OITAVA - Da Publicidade**

8.1.- O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

### **CLÁUSULA NONA - Do Foro**

9.1.- Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município Bebedouro, do Estado de São Paulo.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma e diante de 02 (duas) testemunhas.

Bebedouro, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2012

**Representante Legal do Devedor**

**Representante Legal da Unidade Gestora**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO ANO DOIS MIL E DOZE, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO.**

Aos 23 dias do mês de novembro do ano dois mil e doze, às nove horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência, na sala de reuniões do edifício sede do SASEMB – Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro, sob a presidência da Senhora Agláciles Virgílio Cyrillo Pereira, **presentes** os membros Paulo Chiaroni, Maria Inês Baldissera, Valdecir Valêncio e Marta Aparecida Padovan Cervi, bem como a Diretora do SASEMB Edna Maria Soares da Silva, ausente os membros Maria Aparecida Souza de Souza Lima e Maria Lucia Brochado da Silva. **Aberta a reunião**, a Presidente concedeu a palavra à Diretora do Instituto que:

(1) apresentou o relatório com demonstrativo de receita, despesa e movimentação financeira do Instituto referente ao mês de setembro de 2012 (o mês de outubro ainda não foi totalizado);

(2) esclareceu que os investimentos do Instituto, em outubro de 2012, estão na ordem de R\$ 34,879 milhões;

(3) a Diretora ressaltou ainda que o recolhimento da contribuição previdenciária patronal (22%) continua sendo feito parcialmente pela Prefeitura municipal, detalha que o valor não recolhido nos meses de fevereiro a setembro perfaz o total de R\$ 3,384 (três milhões trezentos e oitenta e quatro mil reais aproximadamente);

(4) esclarece a Diretora que recebeu ofício do Prefeito municipal no qual consta o reconhecimento da dívida com o Instituto de Previdência e o pedido de parcelamento para sua quitação; diante de tal situação, a Diretora efetuou a leitura da minuta do projeto de lei autorizando o parcelamento e do contrato respectivo, com todas as cláusulas que regem o parcelamento e o pagamento da dívida, sendo certo que os Conselheiros, de forma unânime, aprovaram o parcelamento dos termos propostos nas minutas analisadas (60 parcelas sucessivas), determinado a seguir, a continuação do processo que deverá culminar com o efetivo pagamento do débito;

(5) informou que o IMESB continua não repassando a contribuição previdenciária (patronal) dos meses de junho, julho, agosto e setembro do corrente ano e tampouco realizou o pagamento das parcelas de nº 21, vencida em 20 de setembro, e a parcelas de nº 22, com vencimento em 20 de outubro, e provavelmente a parcelas de nº 23 com vencimento em 20 de novembro também não será quitada no prazo; salienta que a contribuição previdenciária (parte servidor) começou a ser paga, sendo certo que a competência junho foi paga em 29 de outubro, competência julho em 13 de novembro e de competência agosto, em 22 de novembro;

(6) frente à descrição da situação do IMESB junto ao Instituto de Previdência, **decidiu o Conselho, por maioria de seus membros, que a Diretora deverá ingressar com ação judicial cobrando o débito em aberto da autarquia de educação superior**; restou claro entre os Conselheiros que o Instituto de previdência já deu todas chances para que o IMESB viesse a satisfazer o débito, o que não ocorreu.

*duas.*

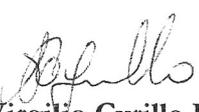
*de*

*cup*

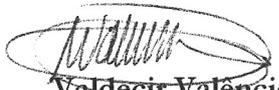
*us*

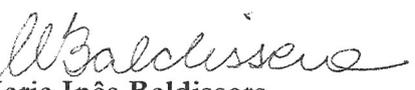
002

A próxima reunião ordinária está designada para o próximo dia 21 de dezembro, às 09h00min. Nada mais havendo a tratar, subscrevem a presente Ata o Presidente, Secretário e membros do Conselho de Previdência Municipal, bem como pela Diretora do SASEMB. Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de novembro de 2012.

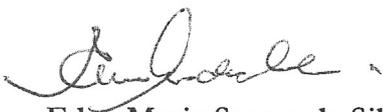
  
**Aglaciely Virgílio Cyrillo Pereira**

  
**Paulo Chiaroni**

  
**Valdecir Valêncio**

  
**Maria Inês Baldissera**

  
**Marta Aparecida Padovan Cervi**

  
**Edna Maria Soares da Silva – Diretora do SASEMB**